AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2026/SDL/ANP-RJ-e

Aos

Representantes dos Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos do Estado do Amazonas, inclusive Postos Revendedores Flutuantes e Marítimos

Assunto: Orientações sobre comercialização de combustíveis em recipientes transportáveis e prevenção de sua utilização em atividades ilícitas – Estado do Amazonas.

Senhores Revendedores,

1. Considerando a situação de emergência decorrente dos incêndios florestais no Estado do Amazonas e a Recomendação nº 2/2026, encaminhada pelo Ministério Público Federal (MPF), a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) apresenta orientações sobre a comercialização de combustíveis em recipientes transportáveis e a prevenção de sua utilização em atividades ilícitas.

2. Inicialmente, destaca-se que a Resolução ANP nº 948, de 5 de outubro de 2023, permite a comercialização de combustíveis automotivos em recipientes transportáveis, desde que atendidos os requisitos de segurança previstos no art. 19, § 1º, e no art. 24, inciso III, especialmente quanto à utilização de recipientes certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

3. Nesse sentido, é vedado o abastecimento de combustíveis em garrafas, embalagens improvisadas ou recipientes que não atendam aos requisitos técnicos e de certificação aplicáveis, independentemente da situação de emergência.

4. Adicionalmente, diante da gravidade das queimadas e da possibilidade de utilização de combustíveis na prática de crimes ambientais e de outras atividades ilícitas, a ANP orienta os postos revendedores a adotarem especial atenção às operações de comercialização em recipientes transportáveis, observando as seguintes medidas:

I - Verificar se os recipientes apresentados pelos consumidores atendem aos requisitos de segurança e certificação aplicáveis, não realizando o abastecimento em recipientes irregulares;

II - Não realizar o fornecimento quando houver elementos concretos que evidenciem a intenção de utilização do combustível para a prática de crime ou risco iminente à integridade física de pessoas, comunicando imediatamente a situação aos órgãos de segurança pública;

III - Comunicar à Polícia Militar, à Polícia Civil ou à Polícia Federal as tentativas de aquisição que apresentem indícios concretos de destinação ilícita, especialmente quando relacionadas à prática de incêndios criminosos, preservando, sempre que possível e sem comprometer a segurança dos trabalhadores, as informações pertinentes à ocorrência; e

IV - Orientar os funcionários responsáveis pelo abastecimento quanto às exigências regulamentares e aos procedimentos de segurança e comunicação de situações suspeitas.

5. Ressalta-se que, caso seja constatado que o posto revendedor forneceu deliberadamente combustíveis, com conhecimento de sua destinação para a prática de atividades criminosas, os responsáveis poderão ser responsabilizados nas esferas civil e criminal. Adicionalmente, a ANP poderá instaurar procedimentos de fiscalização e autuar o estabelecimento, caso sejam identificadas infrações à legislação de abastecimento de combustíveis, sujeitando-o às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, inclusive à revogação da autorização, quando cabível.

6. Destaca-se, contudo, que a mera aquisição de combustíveis em recipientes certificados não caracteriza irregularidade ou suspeita de prática criminosa. As orientações relativas à destinação ilícita devem considerar circunstâncias concretas e objetivas, não podendo fundamentar recusas arbitrárias ou discriminatórias de atendimento.

7. Cabe destacar, ainda, que a comercialização em recipientes transportáveis desempenha papel relevante no abastecimento de comunidades ribeirinhas, localidades isoladas e consumidores que dependem desses produtos para embarcações, geradores de energia e equipamentos de trabalho. Dessa forma, devem ser preservadas as operações regulares de abastecimento, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis.

8. A ANP reforça seu compromisso com a prevenção e o combate às irregularidades no mercado de combustíveis e destaca a importância da colaboração dos revendedores com os órgãos de segurança pública, especialmente diante do atual cenário de emergência ambiental.

9. A SDL permanece à disposição para considerações e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO VALERIO**, **Superintendente de Distribuição e Logística**, em 28/10/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6460858** e o código CRC **B8DC6C76**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br